## In Haiba methor

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba -PE CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1137

LEI N.º 387/2012

EMENTA: "Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de ITAÍBA – IPREVI e dá outras providências".

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAIBA, Estado de Pernambuco, tendo em vista o disposto no art. 44, da Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba IPREVI, não alcançados pelos critérios da isonomia e paridade na forma da lei, concedidos até janeiro de 2011 ficam reajustados em 6,08% (seis inteiros e oito centésimos por cento).
- **Art. 2º.** Os benefícios concedidos na forma do artigo anterior em data posterior a janeiro de 2011 serão reajustados de acordo com os seguintes percentuais:
  - I até janeiro de 2011 6,08% (seis inteiros e oito centésimo por cento);
  - II em fevereiro de 2011 5,09% (cinco inteiros e nove centésimo por cento);
  - III em março de 2011 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimo por cento);
  - IV em abril de 2011 3,84% (três inteiros e oitenta e quatro centésimo por cento por cento);
  - V em maio de 2011 3,10% (três inteiros e dez centésimo por cento);
  - VI -- em junho de 2011 2,52% (dois inteiros e cinqüenta e dois centésimo por cento);
  - VII em julho de 2011 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimo por cento);
  - VIII em agosto de 2011 2,29% (dois inteiros e vinte e nove centésimo por cento);
  - IX em setembro de 2011 1,86% (um inteiro e oitenta e seis centésimo por cento);
  - X em outubro 2011 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimo por cento);
  - XI em novembro de 2011 1,08% (um inteiro e oito centésimo por cento);
  - XII em dezembro de 2011 0,51% (cinqüenta e um centésimo por cento).
- Art. 3º. Os benefícios majorados devido à elevação do salário mínimo para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) deverão ter o valor da complementação reduzida quando da aplicação do reajuste de que trata esta Lei.
- Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba IPREVI, suplementadas, se necessário, nos termos do art. 5°, inciso III da Lei n° 286 de 27 de novembro de 2008.

## In Italia methor

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIBA

**Praça Francisco Martins, s/n - Centro - Itaíba -PE**CNPJ.: 11.286.382/0001-88 - Fone (87) 3849 -1137

- Art. 5°. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n. ° 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem, as despesas, previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os aumentos de remuneração autorizados, nos termos do art. 26 da Lei nº 248 de 15 de setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.
- **Art.** 6°. As despesas de que trata a presente Lei, estão de conformidade com o disposto no Anexo I da Lei n° 248 de 15 de setembro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009) e Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n° 310 de 25 de novembro de 2009.
- **Art.** 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1° de janeiro de 2012.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de março de 2012.

Marivaldo Bispo da Silva.
- Prefeito -

CERTIDAO

Certifico que a Leine 387 2012

foi publicadu(a) mediante afixação no quadro de aviso da

Profeitura e da Carara de Viva de Aviso da

Profeitura e da Câmara de Veradores, na forma prevista no Art. 97, I, "b", da Constituição do Estado e Art. 104 da

Itaibo. 16 de maron

Sec. de Administração